

DECRETO Nº 5136/85  
de 09 de agosto de 1985

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público municipal à Sociedade Amigos e Bairros Parque Novo Horizonte.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 024740/85-1,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Sociedade Amigos e Bairros Parque Novo Horizonte, com sede nesta cidade, à rua dos Eletricistas, nº 150 - Parque Novo Horizonte, inscrita no CGC/MF sob nº 50.459.114/0001-72, devidamente representada a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situada entre a Estrada Municipal do Bom Retiro, Rua dos Jardineiros, área de Domínio Público Municipal e Unidade Básica de Saúde, no bairro denominado Parque Novo Horizonte, nesta cidade, a saber:

"IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO - Parque Novo Horizonte.

SITUAÇÃO - A área está situada entre a Estrada Municipal do Bom Retiro, Rua dos Jardineiros, área de domínio público municipal e Unidade Básica de Saúde.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, sem benfeitorias e vegetação rasteira.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição se inicia no vértice nº 70-PI, localizado no alinhamento da Rua dos Jardineiros com ÁREA 03 de domínio público municipal. Deste segue no sentido anti-horário com rumo de 81º44'24" SE e 18,75m (dezoito metros e setenta e cinco centímetros) de extensão, até o vértice nº 66-PC; neste deflete à esquerda e segue em curva de AC= 41º50'42", Raio de 5,03m (cinco metros e três centímetros) e desenvolvimento de 3,67m (três metros e sessenta e sete centímetros) até o vértice nº 67-PT; deste segue com rumo de 56º24'54"NE e 24,67m (vinte e quatro metros e sessenta e sete centímetros) de extensão, até o vértice inicial nº 57-PC, confrontando com o alinhamento da Rua dos Jardineiros do vértice inicial nº 70-PI ao vértice nº 57-PC; neste deflete a esquerda e segue em curva de AC=88º59'32", Raio de 5,05m (cinco metros e cinco centímetros), e desenvolvimento de 7,85m (sete metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com o cruzamento da Rua dos Jardineiros com a Estrada para o Bom Retiro até o vértice nº 58-PT; deste segue com

cont. Decreto nº 5136/85 - fls. 02

rumo de 32º34'38" NW e 62,67m (sessenta e dois metros e sessenta e sete centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Estrada do Bom Retiro até o vértice nº 69-PI; neste deflete à esquerda e segue com rumo de 08º12'55" SW e 72,23m (setenta e dois metros e vinte e três centímetros) de extensão, confrontando 12,33m (doze metros e trinta e três centímetros) com ÁREA 02 de domínio público municipal; 30,01m (trinta metros e um centímetro) com a Unidade Básica de Saúde e 29,89m (vinte e nove metros e oitenta e nove centímetros) com a ÁREA 03 de domínio público municipal, até o vértice inicial nº 70-PI, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro descrito circunscreve uma área de 1.807,67m<sup>2</sup> (hum mil, oitocentos e sete metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados)".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a construção de sua sede própria, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 024740/85-1, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo 1º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

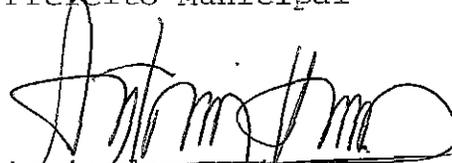
Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na

cont. Decreto nº 5136/85 - fls. 03

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

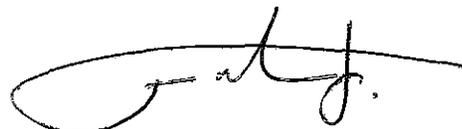
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
09 de agosto de 1985.

Robson Marinho  
Prefeito Municipal



~~Antonio de Faria Rosa~~  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza  
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de  
agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos